



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

1

LEI N.º 1.204/2.010

DE 30 DE ABRIL DE 2.010.

“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a obras de recap asfáltico em diversas ruas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), assim discriminados:

Órgão	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária	05-Secretaria de Obras e Serviços Municipais
Unidade Executora	01-Setor de Urbanismo
Função	15-Urbanismo
Subfunção	451-Infra-Estrutura Urbana
Programa	0600-Gestão Urbana
Projeto	1.006-Pavimentação e/ou recapeamento asfáltico
Categoria Econômica	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recurso	01-Tesouro
Valor R\$	90.000,00

Órgão	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária	05-Secretaria de Obras e Serviços Municipais
Unidade Executora	01-Setor de Urbanismo
Função	15-Urbanismo
Subfunção	451-Infra-Estrutura Urbana
Programa	0600-Gestão Urbana
Projeto	1.006-Pavimentação e/ou recapeamento asfáltico
Categoria Econômica	4.4.90.51-Obras e Instalações
Fonte de Recurso	02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Valor R\$	210.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

2

Art. 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes de:-

I - Superávit financeiro no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) vinculado aos recursos do tesouro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2009;

II – Excesso de arrecadação no montante de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) vinculado a transferência de convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo através de sua Unidade de Articulação com Municípios, assim como os rendimentos de aplicação financeira derivados desta transferência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Pinhalzinho, 30 de abril de 2.010.

Benedito Aparecido de Lima

-Prefeito Municipal-